

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

Captação de recursos Públicos na Polícia Militar do Amazonas: análise do potencial e dos desafios das emendas parlamentares

Public resource acquisition in the Military Police of Amazonas: an analysis of the potential and challenges of parliamentary amendments

Herminia da Silva Marques do Amaral - Universidade do Estado do Amazonas

herminiamarques63@gmail.com

Henrique da Silva Braga- Universidade do Estado do Amazonas - braga.henriq@gmail.com

Shelley Mousse de Souza- Universidade do Estado do Amazonas

shelleymousse@gmail.com

Denison Melo de Aguiar- Universidade do Estado do Amazonas denisonaguiarx@gmail.com

Arnaldo Costa Gama - Universidade do Estado do Amazonas - Arnaldo.gama@ufam.edu.br

Resumo

O presente artigo analisa a captação de recursos públicos pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM) com foco estratégico nas Emendas Parlamentares, buscando descrever o processo e avaliar sua viabilidade frente ao cenário orçamentário institucional. A PMAM enfrenta uma severa pressão financeira, com mais de 96% de seu orçamento comprometido com despesas de pessoal (LOA-AM, 2024), limitando drasticamente os investimentos em aparelhamento, infraestrutura e tecnologia. Utilizando metodologia qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental (Anuário de Segurança Pública, LOAs e Lei Complementar nº 216/2021), a pesquisa demonstra que a execução das emendas estaduais possui caráter impositivo. Contudo, a hipótese de um processo extremamente burocrático foi confirmada, não pela falta de vontade política, mas pela exigência de excelência técnica para superar os Impedimentos de Ordem Técnica (Art. 9º da LC 216/2021), como a incompatibilidade de projetos e a má gestão de prazos e convênios. Dessa maneira as Emendas Parlamentares são a principal alavanca para a modernização da PMAM, mas seu sucesso depende da transformação interna da corporação, sugerindo a criação de um Núcleo de Engenharia de Projetos e Convênios para garantir que os recursos se traduzam em maior eficácia operacional e segurança pública para a população amazonense.

Palavras-chave: Captação de Recursos. Emendas Parlamentares. Polícia Militar do Amazonas. Gestão Pública. Segurança Pública.

Abstract

This article analyzes the public resource capture by the Amazonas Military Police (PMAM) with a strategic focus on Parliamentary Amendments, seeking to describe the process and evaluate its feasibility against the institutional budgetary scenario. The PMAM faces severe financial pressure, with over 96% of its budget committed to personnel expenses (LOA-AM, 2024), drastically limiting investments in equipment, infrastructure, and technology. Using a qualitative methodology, with bibliographic and documentary research (Public Safety Yearbook, LOAs, and Complementary Law n. 216/2021), the study demonstrates that the execution of state amendments is mandatory. However, the hypothesis of an extremely bureaucratic process was confirmed, not due to a lack of political will, but to the demand for technical excellence required to overcome Technical Impediments (Art. 9 of LC 216/2021), such as project incompatibility and poor management of deadlines and covenants. It is concluded that Parliamentary Amendments are the main lever for PMAM's modernization, but its success depends on the corporation's internal transformation, suggesting the creation of a Project and Covenant Engineering Unit to ensure that the resources translate into greater operational efficiency and public safety for the Amazonian population.

Keywords: Resource Capture. Parliamentary Amendments. Military Police. Public Management. Public Safety.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

1. INTRODUÇÃO

A história nos mostra que as forças policiais surgiram para atender à necessidade de proteção, segurança e defesa da vida humana, além de assegurar a preservação dos bens, sendo força auxiliar das forças armas, conforme prevê a Constituição Federal de 1988(BRASIL, 1988). As polícias desempenham um papel duplo: combatem crimes e infrações enquanto protegem os cidadãos. Isso ocorre tanto através da ação preventiva para evitar perturbações na Ordem Pública (polícia ostensiva), quanto na resolução e investigação de conflitos e delitos, no caso, a polícia civil (AMAZONAS, 2023, SILVA, 2006). A Polícia Militar desempenha o papel de ostensividade, polícia uniformizada, com veículos caracterizados, equipamentos próprios e identificados com símbolos da corporação, com efetivo maior que a polícia judiciária e de maior contato com a população.

Conforme dados históricos da Polícia Militar do Amazonas, no ano de 1887, época do período imperial, através da Lei nº 761 de 16 de junho, dá nova denominação e reorganização ao Corpo Policial do Amazonas (AMAZONAS, 2018). Em 13 de janeiro de 1890, já na vigência da República Federativa do Brasil (07 Set 1889), através do Decreto nº II é dissolvido o Corpo Policial e criado um Batalhão Militar de Segurança (MENDONÇA, 1993). Posteriormente foi nominada Regimento Militar do Estado; e Batalhão Militar. Em 1935, através da Lei nº 55 de 31 de dezembro foi restabelecida a Força Policial do Estado. Finalmente, Polícia Militar do Amazonas em 14 de novembro de 1938, dessa forma surgiu a Polícia Militar que segundo que segundo a Lei 1154 de 1975 é uma instituição destinada a manutenção da ordem pública no Estado, sendo considerada força auxiliar, reserva do Exército (MENDONÇA, 1993).

A Polícia Militar do Amazonas, assim como outros setores públicos estatais, conta com recursos financeiros limitados, os recursos destinados pelas vias normais, ou seja, através de lei orçamentária anual, na maioria das vezes são insuficientes para superar os desafios que se apresentam, considerando a crescente demanda em vários aspectos e exigências cada vez maiores aos setores públicos e da própria sociedade amazonense, e isso reflete diretamente na capacidade de cumprir o planejamento estratégico da instituição (LOA-AM, 2024).

É de fundamental importância a buscar recursos de fontes alternativas e adotar processos eficientes para atender às necessidades e demandas. Isso permitirá a continuidade na realização de projetos e, consequentemente, aumentará os recursos internos das instituições, assegurando a manutenção e o fortalecimento de sua estrutura organizacional, contribuindo para sua sustentabilidade (GALMIRETE, 2023). Além de garantir os recursos necessários para alcançar as metas e executar as atividades e a própria divulgação da instituição, tornando-a mais conhecida de diversos públicos de interesse, mais forte, ativa e eficaz (MJSP, 2023).

Por fim, este estudo tem como objeto de estudo implementar projetos em âmbito de Polícia Militar do Amazonas para captação de recursos, tendo como enfoque os recursos das emendas

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025
parlamentares.

Considerando a importância de possibilitar meios da Polícia Militar do Amazonas incrementar seu orçamento anual por meio de projetos e captação de recursos públicos, aumentando a qualidade dos serviços prestado pela instituição e a melhoria interna da própria PMAM e seus recursos humanos, essa pesquisa, propõe-se a seguinte questão norteadora deste projeto: Como descrever o processo para captação de recursos na Polícia Militar do Amazonas tendo o enfoque na captação de recursos de emendas parlamentares?

2. FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

A Polícia Militar do Amazonas, assim como outros setores públicos estatais, conta com recursos financeiros limitados, os recursos destinados pelas vias normais, ou seja, através de lei orçamentária anual, na maioria das vezes são insuficientes para superar os desafios que se apresentam, considerando a crescente demanda em vários aspectos e exigências cada vez maiores aos setores públicos e da própria sociedade amazonense, e isso reflete diretamente na capacidade de cumprir o planejamento estratégico da instituição, dessa maneira é de fundamental importância a buscar recursos de fontes alternativas e adotar processos eficientes para atender às necessidades e demandas.

Para Galmirete (2023) as fontes de captação de recursos financeiros “são aquelas que consistem em meios de articulações com o objetivo de mobilizar valores, quer sejam repasses ou investimentos financeiros, para financiamento de projetos ou programas no setor público” (GALMIRETE, 2023, p.03).

As fontes de recursos podem ser originárias de órgãos públicos ou entes federativos e, são divididas em relação à sua natureza e destinação, classificando-se em obrigatórias ou discricionárias. Os recursos obrigatórios são vinculados a dispositivos constitucionais ou legais. No caso dos constitucionais, fundamentam-se nos artigos 21, inciso XIV, e 157 a 162 da Constituição Federal, que regem as transferências intergovernamentais, ou entre entes da federação (BRASIL, 1988). Os recursos legais, por sua vez, são disciplinados por legislação específica e podem ser executados por meio de transferências automáticas, especiais ou via mecanismos de fundo a fundo, entre diferentes esferas do governo (GALMIRETE, 2023).

Ao falarmos de recursos discricionários temos que trazer à baila a previsão no artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de maio de 2000:

Para efeito desta lei complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal (...). (BRASIL, 2000).

A mobilização de recursos públicos provenientes dessas fontes contribui para o

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

fortalecimento, a expansão e a otimização das atividades dos órgãos públicos, alinhando-se ao disposto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Estado o dever de assegurar a segurança pública, reconhecida como um direito e responsabilidade compartilhada por toda a sociedade.

Esse contexto evidencia a necessidade de diretrizes robustas de planejamento estratégico e de uma articulação mais eficiente e integrada entre os diferentes órgãos e esferas de governo. A coordenação e cooperação aprimoradas são cruciais para a implementação eficaz de políticas de segurança, assegurando a preservação da ordem pública e a proteção do patrimônio e da integridade dos cidadãos.

Diante da necessidade em fortalecer a segurança pública, e nesse caso, a Polícia Militar do Amazonas, a captação de recursos certamente vai contribuir para a modernização e valorização profissional. A modernização está ligada a ideia de aquisição de bens móveis, imóveis e tecnológicos com a intenção em reaparelhar as instituições; no quesito valorização profissional o propósito está na capacitação contínua e, inclusive, ligada a atenção a saúde do profissional.

Tanto que no Decreto n.º 45.319, de 18 de março de 2022, que trata do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 do Amazonas, e dá outras providências, diz no artigo 2, inciso XI: “*promover a saúde física, mental, psicossocial, além de fomentar a capacitação dos servidores do sistema de segurança pública*” (AMAZONAS, 2022). Pode-se observar que buscar recursos vai muito além do campo material de consumo, adentrando ao critério de capacitação e bem-estar, através da valorização profissional (GALMIRETE, 2023).

A captação de recursos oferece benefícios estratégicos e alguns desafios operacionais. De modo geral, os fundos de investimento possibilitam que órgãos públicos tenham acesso a recursos financeiros substanciais, essenciais para o desempenho de suas funções sociais, permitindo uma alocação mais robusta e direcionada. A descentralização na aplicação desses fundos concede autonomia para que gestores e instituições utilizem os recursos de forma customizada, adaptando-os às necessidades locais e contextuais, o que melhora a avaliação de resultados e a eficiência na implementação de projetos, tornando-os mais alinhados às políticas públicas e metas institucionais. Assim, os fundos cumprem o papel de direcionar recursos a propósitos específicos e estratégicos, assegurando que os investimentos tenham impacto concreto e mensurável.

No entanto, o processo de captação enfrenta limitações importantes, entre elas uma burocracia intensa e exigências rígidas para formalização de convênios ou contratos de repasse, que, combinadas, aumentam o risco de inviabilizar a execução do projeto e até de perder os recursos previamente captados — um prejuízo significativo considerando a importância desse financiamento para as instituições proponentes (GALMIRETE, 2023).

No âmbito federal, destaca-se o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), criado pelo

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

Ministério da Justiça e Segurança Pública. O SUSP é projetado para financiar programas e projetos específicos, promovendo tanto custeio quanto investimentos que assegurem uma atuação coordenada e articulada entre os órgãos de segurança pública. Ele utiliza medidas padronizadas e uma estrutura integrada de articulação nacional para fortalecer a segurança pública em diferentes esferas e contextos regionais.

No âmbito do Poder Judiciário o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 154/2012, estabelece a disponibilidade de captação de recursos de fontes compostas de aplicações de pena de prestação pecuniária pela Justiça Criminal e aplicação de penas pecuniárias pela Justiça do Trabalho.

Além do Fundo Nacional de Segurança Pública, pode-se buscar recursos junto ao

Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), instituído pela Lei nº 7.560/1986 que sofreu alterações através da Lei nº 13.886 de 17 de outubro de 2019; as mudanças foram no sentido de acelerar a destinação dos recursos que compõem o FUNAD (BRASIL, 2019).

Já na esfera do executivo estadual, a captação poderá se dar na forma direta ou indireta, através de recursos ordinários dentro do orçamento do Estado ou extraordinários, fora da lei orçamentária, em outros órgãos o mesmo modo, no Poder Legislativo os recursos poderão ser alcançados através de emendas parlamentares, conforme dispõe o art. 166, §3º da Constituição Federal que poderá ser propostas por um Senador ou Deputado Federal através de emenda individual ou coletiva ou ainda de comissões constituídas por parlamentares do Senado ou Câmara dos Deputados Federais(BRASIL. 1988).

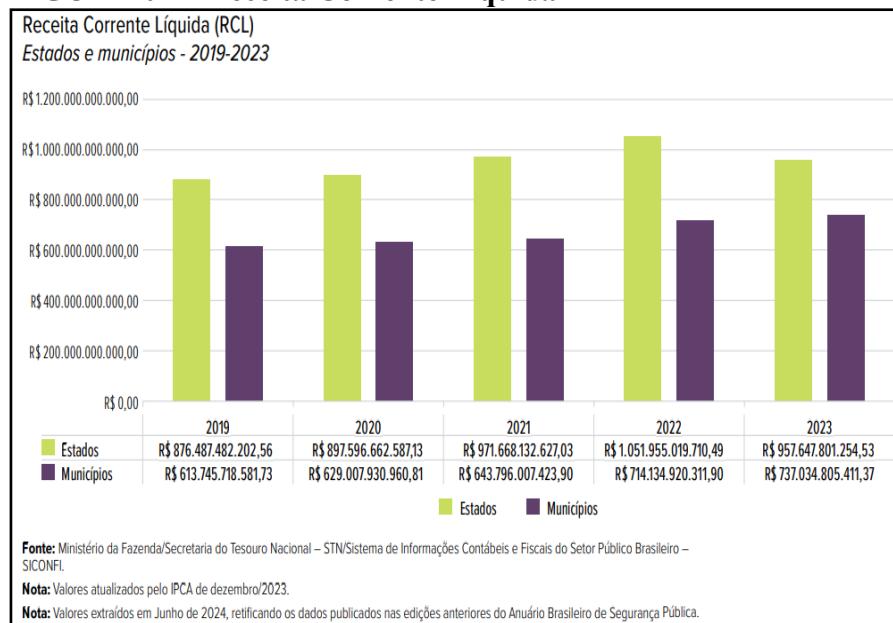
Neste mesmo viés, as emendas parlamentares estaduais seguem basicamente os mesmos critérios das emendas parlamentares federais, só que na esfera da Casa da Assembleia Legislativa Estadual. E nesta pesquisa são essas fontes de captação de recursos que daremos enfoque, dado o problema de pesquisa.

3. PERFIL ORÇAMENTÁRIO QUE COMPÕE PLANEJAMENTO ANUAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

Para realizar essa análise verificou-se os dados Anuais de Segurança Pública do ano de 2023, baseada na receita Corrente Líquida de estados e municípios desde o ano de 2019 a 2023, se “analisarmos o conjunto das despesas com segurança pública das UFs em 2023, vemos que apesar da queda nas receitas correntes líquidas de 8,9%, entre 2022 e 2023, as despesas dos estados tiveram aumento de 3,6% nesse período” (FBSP, 2023).

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

FIGURA 01 – Receita Corrente Líquida



O gráfico apresentado demonstra a evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) de estados e municípios entre 2019 e 2023. Durante esse período, os estados viram sua RCL crescer de cerca de R\$ 876 bilhões em 2019 para um pico de R\$ 1,05 trilhão em 2022, antes de uma leve queda em 2023 (FBSP, 2023). Os municípios também experimentaram aumento contínuo, alcançando aproximadamente R\$ 737 bilhões em 2023. Durante o mesmo período, os estados aumentaram suas despesas com segurança pública em 12%, passando de R\$ 98,4 bilhões em 2019 para R\$ 110 bilhões em 2023 (FBSP, 2023). Esse crescimento reflete a necessidade de aprimorar o policiamento e enfrentar desafios crescentes, como o aumento da violência e da criminalidade em diversas regiões do Brasil.

Apesar do aumento na RCL, observa-se que os estados estão enfrentando desafios em manter o equilíbrio fiscal, dado que parte dos recursos adicionais precisa ser alocada para outras áreas críticas, como saúde e educação. As despesas com segurança pública representam uma pressão constante no orçamento, especialmente em tempos de demanda por maior policiamento preventivo e reforço na infraestrutura da segurança pública (FBSP, 2023).

Os dados indicados pelo Anuário de Segurança Pública, os anos de 2022 e 2023 das despesas públicas destinadas à Função Segurança Pública e suas subfunções, com destaque para **Policimento**, indicando o comportamento dos investimentos em diferentes níveis de governo, o estado do Amazonas registrou um aumento de 12%, indo de R\$ 14,8 milhões em 2022 para R\$ 16,5 milhões em 2023, refletindo maior preocupação com a segurança na região, possivelmente devido a desafios relacionados a fronteiras e criminalidade(FBSP, 2023).

Ao comparar-se os dados relacionado as Despesas Públicas por Unidade da Federação, coloca-se o Amazonas em Destaque na redução de despesas, diferentemente dos outros estados, o

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

Amazonas apresentou redução de 3,6%, passando de R\$ 2,785 bilhões em 2022 para R\$ 2,685 bilhões em 2023. A redução das despesas no Amazonas pode indicar restrições fiscais, corte de investimentos ou uma tentativa de ajuste orçamentário, o que pode impactar diretamente setores como segurança pública (FBSP, 2023).

E dados do Fórum de Segurança Pública coadunam com os dados indicativos da Polícia Militar do Amazonas, numa breve análise, pois isso pode ser fonte de um estudo mais profundo, a Lei nº 6.672, de 29 de dezembro de 2023, a chamada Lei de Orçamento Anual -LOA, tem previsão de fonte de tesouro corrente de 1.313.100.000 (valores em R\$ 1,00), e outras fontes correntes de 184.000 (valores em R\$ 1,00), **totalizando 1.313.284.000** (valores em R\$ 1,00) (AMAZONAS, 2023).

Tabela 01- Orçamento de 2024 da Polícia Militar do Amazonas.

Órgão / Unidade Orçamentária	Valores em R\$ 1,00						
	Fontes do Tesouro		Outras Fontes		Total		%
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	
22103 Polícia Militar do Estado do Amazonas	1.313.100.000	-	-	184.000	1.313.100.000	184.000	1.313.284.000 4,84

Fonte: Lei nº 6.672, de 29 de dezembro de 2023.

Na publicação do Diário Oficial Estadual nº 35133 de 29 de dezembro de 2023, trouxe um resumo do orçamento financeiro para a Polícia Militar do Amazonas, nos anos de 2023 e projeção para 2024, de acordo com LOA 2024:

Tabela 02 – Despesa Pessoal e outros Encargos.

Governo do Estado do Amazonas					
Orçamento 2024					
Quadros Complementares					
Quadro XII					
Evolução do Grupo de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, por Poder e Unidade Orçamentária					
R\$ 1.000,00					
ESPECIFICAÇÃO		EXECUTADO 2021	EXECUTADO 2022	PROJEÇÃO 2023	ORÇAMENTO 2024
22000	Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.887.325	2.094.899	2.199.587	2.176.000
22101	Secretaria de Estado de Segurança Pública	32.625	39.889	40.365	44.000
22102	Policia Civil do Estado do Amazonas	661.426	720.398	731.063	730.000
22103	Policia Militar do Estado do Amazonas	1.026.852	1.142.624	1.207.356	1.208.000

Fonte: Lei nº 6.672, de 29 de dezembro de 2023

A partir dos dados apresentados, podemos desenvolver uma análise sobre a estrutura

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

orçamentária da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), identificando possíveis pontos de desequilíbrio e desafios para a gestão eficiente dos recursos, observa-se que os valores de orçamentos anuais variam muito pouco de um ano para o outro de 2023 para o ano de 2024, houve aumento de 4,84%.

Tabela 03- Programação de Gastos da Polícia Militar do Amazonas

Governo do Estado do Amazonas Orçamento 2024 Demonstrativo da Despesa por Programa e Ação Poder Executivo		Valores em R\$ 1,00	
Esfera/Programa/Órgão/Tipo Ação/Unidade/Ação	Produto (unidade)	Qtd	Valor
22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
Atividades			
22103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS			
2001 Administração da Unidade	Unidade administrada (Un)	81	12.088.771
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	Servidor público estadual remunerado (Un)	87	6.620.000
2004 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Servidor assistido (Un)	87	1.000
2005 Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais	Servidor público militar remunerado (Un)	9.350	1.266.480.000
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	Unidade administrada (Un)	81	1.643.046
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM	Contrato firmado (Un)	1	97.318

Fonte: Lei nº 6.672, de 29 de dezembro de 2023

Com análise das tabelas 01,02,03, o Orçamento Geral e Alocação de Recursos da PMAM ocorre dessa maneira:

-Valor total do orçamento: R\$ 1.313.284.000.

-Gastos com remuneração de pessoal: R\$ 1.266.480.000.

-Número de funcionários: 9.350(folha de pessoal total da PMAM).

Com 96,4% do orçamento (R\$ 1.266.480.000) destinado à folha de pagamento, a maior parte dos recursos está comprometida com salários e benefícios dos policiais. Isso deixa pouco espaço para investimentos em outras áreas operacionais e manutenção.

Realizando esse cálculo do gasto médio por funcionário: gasto por funcionário = $1.266.480.000 / 9.350 \approx R\135.400 por ano ou, aproximadamente $\approx R\$135.400$ por ano. Esse valor parece razoável, considerando as remunerações típicas no setor público para Policiais Militares, dado o grande risco que cada policial corre ao desempenhar sua função legal, inclusive podendo perder a vida em combate, essa questão acaba por limitar um pouco a capacidade de contratação de novos efetivos e a realização de reajustes, e requer maior sensibilidade por parte dos governantes para uma área tão sensível da sociedade (LOA-AM, 2024).

No caso das despesas Operacionais, Serviços Diversos, Despesas com diárias e Serviços Contratados: R\$ 977.037.771,72, de acordo com consulta no portal da transparência, essas despesas indicam custos relacionados a atividades operacionais, deslocamento de pessoal, e manutenção de equipamentos e infraestrutura. No entanto, a soma das despesas com pessoal e operacionais resulta em: $1.266.480.000 + 977.037.771,72 = 2.243.517.771,72$. isso excede o orçamento de R\$ 1.313.284.000, apontando para um possível déficit ou necessidade de complementação de recursos

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025
(LOA-AM, 2024).

Algo bastante positivo é comprometimento elevado com pessoal: Com mais de 96% do orçamento destinado a salários, a capacidade de investimento em novas tecnologias, veículos, e equipamentos fica bastante limitada. Isso também afeta a capacidade de realizar manutenções adequadas, gerando um déficit operacional aparente: As despesas adicionais com diárias e serviços excedem o orçamento total, logo a PMAM estar recorrendo a créditos suplementares ou verbas emergenciais, podendo ter um risco de restrições orçamentárias para atender imprevistos ou novas demandas de segurança pública (LOA-AM, 2024).

A PMAM enfrenta desafios significativos em termos de gestão orçamentária, com a maior parte dos recursos comprometida com pessoal e um possível déficit em despesas operacionais, e que inclusive pode afetar o pagamento da funcionários também. Para garantir a sustentabilidade financeira e a eficiência dos serviços, será fundamental adotar medidas de controle de custos e buscar alternativas para a ampliação de recursos e modernização das operações.

Além disso, o crescimento das receitas estaduais não acompanhou de forma proporcional o aumento das despesas em todas as áreas, o que sugere a necessidade de priorização e uma gestão eficiente dos recursos alocados à segurança. Mesmo com esse aumento no policiamento, os estados precisam lidar com o equilíbrio entre segurança preventiva e repressiva, enquanto também investem em tecnologias e programas de segurança mais modernos.

Dessa maneira com um orçamento deficitário, a PMAM poderia investir em medidas para aumentar a eficiência, como: parcerias público-privadas para manutenção de equipamentos, uso de tecnologia (drones, câmeras) para compensar a falta de pessoal em áreas estratégicas.

Otimização de Gastos com Diárias e Contratos: revisar contratos de manutenção para evitar superfaturamento, reduzir o uso de diárias excessivas por meio de planejamento mais eficiente das operações, além de diversificação de Fontes de Recursos: buscar recursos federais ou parcerias com programas de segurança pública, como o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), assim como as famosas emendas parlamentares.

4. RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES.

As emendas parlamentares, conforme descrito pelo Senado Federal, constituem instrumentos pelos quais os legisladores podem intervir diretamente na alocação de recursos públicos, ajustando a proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo. Esse mecanismo permite que parlamentares modifiquem, suprimam ou adicionem rubricas específicas ao projeto de lei orçamentária, com o intuito de atender a compromissos políticos assumidos junto a estados, municípios ou instituições.

A Constituição de 1988 devolveu aos parlamentares o direito de propor emendas, algo que não existia nas constituições anteriores. A regra constitucional estabelece que: Art. 166, § 3º As

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso: I. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre: a. dotações para pessoal e seus encargos; b. serviço da dívida; c. transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou III – Sejam relacionadas: a. com a correção de erros ou omissões; ou b. com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Em outras palavras, é por meio das emendas que os parlamentares conseguem aperfeiçoar a proposta orçamentária apresentada pelo Governo, no intuito de melhorar a destinação das verbas públicas. Neste sentido, a participação direta dos parlamentares nessas decisões é feita por meio das emendas.

As emendas são classificadas em Emendas Individuais e Coletivas e recebem esses nomes porque são executadas por meio do projeto de Orçamento Federal, sendo votadas anualmente pelos deputados federais e senadores para ano seguinte. Emendas individuais são pleiteadas junto a um parlamentar, cada Deputado Federal ou Senador, poderá financiar obra ou projeto público, conforme estabelecido no artigo 166-A da Constituição Federal de 1988, “As emendas individuais impositivas, (...), poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios”.

Já as Emendas coletivas são apresentadas por um grupo de parlamentares e são chamadas de emenda de bancada, por se referir às bancadas estaduais do Congresso, ou seja, são apresentadas por parlamentares do mesmo Estado, independente de seus partidos políticos, com intenção de financiar projetos que beneficiarão a população local; quanto às emendas de comissões, estas derivam do consenso dos parlamentares reunidos em comissão permanente de cada uma das Casas do Congresso Nacional (GALMIRETE, 2023).

Foi divulgado no canal de notícias do site da Câmara dos Deputados a apresentação de um total de 6.575 de emendas individuais e coletiva ao Orçamento de 2023, (PLN32/22), totalizando o montante de R\$ 234.300.000.000,00, para área Justiça e Segurança Pública o total de R\$ 67.500.000,00. Desta forma, para utilização desta fonte de recursos, o órgão deve formular seus projetos com base no Comunicado nº 04/2023 do Governo Federal e apresentar a um parlamentar, à bancada ou às comissões (GALMIRETE, 2023). Na sequência, será feita a indicação da emenda ao orçamento; após aprovação, com fundamento no Comunicado nº 04/2023 do governo federal, abre-se o cronograma para execução das emendas individuais ou coletivas para serem cadastradas na Plataforma TransfereGov. O prazo inicial de divulgação dos projetos de emendas aprovadas para o ano de 2023, mas se dará no final de março de 2023, através da plataforma TransfereGov.

No âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, seguem praticamente os mesmos parâmetros de apresentação das emendas da esfera federal. A diferença está no sentido de que a

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

emenda estadual no Paraná não é impositiva sua execução, depende do Executivo realizar a efetivação do pagamento, que neste caso, dependerá de disponibilidade orçamentária (GALMIRETE, 2023).

Do ponto de vista técnico, as emendas conferem ao Poder Legislativo a capacidade de influenciar a distribuição de recursos financeiros dentro de certos limites constitucionais e legais, impactando diretamente a formulação e a execução de políticas públicas. As emendas podem tanto expandir quanto restringir dotações, não se limitando apenas ao incremento de despesas, ainda que essa seja a prática mais comum. Para que uma emenda que acrescente recursos seja viabilizada, é obrigatória a indicação de uma fonte de compensação orçamentária, seja pela anulação de outras despesas previamente previstas, seja pela inclusão de novas receitas, garantindo o equilíbrio fiscal.

Nos últimos anos, em função de sucessivas restrições orçamentárias, como o estabelecimento do teto de gastos, e devido à ampliação do escopo e volume das emendas parlamentares no ordenamento jurídico, essas emendas passaram a desempenhar um papel crucial na alocação de recursos públicos. Tornaram-se um mecanismo estratégico para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, inclusive para as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFPCT), que utilizam essas emendas para amenizar as limitações orçamentárias impostas. Essa dinâmica, embora amplie a flexibilidade do orçamento, também pode gerar distorções na alocação de recursos, dependendo da natureza e da qualidade das emendas propostas, evidenciando a necessidade de uma gestão orçamentária mais estratégica e criteriosa.

Igualmente as demais fontes de captação de recursos, as emendas parlamentares são importantes visto que o objetivo é o de beneficiar uma região local do estado, com isso podendo direcionar o valor financeiro para segurança pública e para garantia da ordem pública (GALMIRETE, 2023).

4.1. O Caráter Impositivo das Emendas Parlamentares Estaduais no Amazonas

Enquanto o estudo sobre a natureza das emendas no Paraná apontou para a sua não-impositividade, a análise da legislação do Amazonas confirma um arcabouço normativo mais rígido e vantajoso para a PMAM. O Estado do Amazonas, alinhado à tendência federal, estabeleceu a obrigatoriedade da execução de suas emendas parlamentares.

A Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021 (AMAZONAS, 2021), regulamenta a execução orçamentário-financeira das emendas parlamentares impositivas, tanto individuais quanto coletivas, sujeitando-as a princípios como impessoalidade, equidade, objetividade e legalidade (Art. 1º). O Art. 2º da referida Lei Complementar é enfático ao determinar que, na programação financeira, as emendas aptas à execução devem ser cumpridas proporcionalmente, vedando qualquer preterição ou preferência na execução.

O Art. 11 reforça este compromisso ao tornar obrigatório o empenho de todas as emendas

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

(individuais e coletivas) que estejam livres de impedimentos técnicos, devendo aquelas não executadas financeiramente no exercício ser obrigatoriamente inscritas em restos a pagar (Art. 12), garantindo que o recurso não seja cancelado no final do ano fiscal.

Apesar de o caráter ser obrigatório, a Lei Complementar nº 216/2021 revela os gargalos burocráticos que sustentam a hipótese da pesquisa. As emendas perdem o caráter obrigatório apenas em casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis (Art. 9º). Estes impedimentos são o cerne da dificuldade enfrentada pela PMAM, pois exigem que a instituição possua alta capacidade técnica para a elaboração e gestão de projetos.

O Art. 9º, § 1º, lista os principais impedimentos técnicos, que exigem atenção rigorosa da PMAM e comprovam a burocracia do processo: a)incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária; b) ausência de pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional da entidade beneficiária (PMAM); c)falta de razoabilidade do valor proposto ou incompatibilidade com o cronograma de execução; e d) Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho.

Portanto, a burocracia do processo não reside mais na vontade política do Executivo (pois a lei garante a execução, diferentemente do caso de emendas não-impositivas), mas sim na capacidade técnica e administrativa da PMAM em elaborar, executar e gerir projetos que atendam aos requisitos fiscais e de pertinência exigidos pelo arcabouço legal do Amazonas, sob pena de a emenda ser tecnicamente impedida de execução.

5. MATERIAL E MÉTODO

Esta pesquisa ancora-se no enfoque de pesquisa qualitativa, dada a sua natureza subjetiva e intersubjetiva, entretanto há dados quantitativos que foram usados para auxiliar na discussão dos dados. Nas pesquisas de cunho qualitativo, o enfoque se dá no processo não com os resultados, analisando através de dados descritivos as ações dos sujeitos envolvidos (FRASER e GONDIM, 2004; LÜDKE e ANDRE, 2014; SEVERINO, 2007).

No que tange ao significado do subjetivo, entende-se como o que se passa na mente da pessoa e quanto ao intersubjetivo “refere-se ao conjunto de regras e normas que favorecem o compartilhamento de crenças de um terminado contexto sociocultural (FRASER e GONDIM, 2004, p. 141)”.

A metodologia utilizada é pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Gil (2007), esta pesquisa pode ser definida como estudos sistematizados, desenvolvidos com base em material publicado em livros, revistas e redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral. A metodologia é uma etapa em que se descreve e analisa os procedimentos utilizados para a elaboração do trabalho.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

Segundo Lakatos e Marconi (2005), a pesquisa bibliográfica compreende o levantamento de toda a literatura já disponível sobre o tema em questão, permitindo que o pesquisador tenha acesso direto e abrangente ao conhecimento acumulado sobre o assunto. No presente trabalho, a pesquisa foi direcionada para identificar e relacionar fatores determinantes que influenciam tanto o desenvolvimento de projetos quanto os processos de captação de recursos, buscando entender como esses elementos se interconectam na prática.

A pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica compartilham trajetórias metodológicas semelhantes, o que pode tornar difícil a distinção entre ambas. Enquanto a pesquisa bibliográfica baseia-se em fontes que já foram previamente organizadas e analisadas, como livros e artigos científicos encontrados em bibliotecas, a pesquisa documental abrange uma variedade maior de materiais dispersos e ainda não tratados de forma analítica. Esses materiais incluem desde tabelas estatísticas, jornais e revistas até documentos oficiais, cartas, fotografias, filmes e outros registros visuais e textuais que não passaram por um processamento interpretativo formal (FONSECA, 2002).

A pesquisa documental foi crucial para a construção do diagnóstico orçamentário e a análise do arcabouço normativo que rege a captação de recursos. O corpus documental analisado abrangeu, de forma detalhada, os seguintes instrumentos legais e relatórios estratégicos com foco no Estado do Amazonas: a) o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (edição de 2023), utilizado para a análise macro das despesas estaduais com segurança pública; b) as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) do Amazonas (Lei n. 6.672/2023, referenciando os anos de 2023 e 2024), essenciais para o detalhamento do perfil orçamentário deficitário da PMAM, especialmente a alocação de recursos em pessoal; c) o Decreto n. 45.319/2022, que institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 do Amazonas, para contextualizar as necessidades estratégicas e de modernização da instituição; e d) as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) estaduais referentes à execução das Emendas Parlamentares Estaduais do Amazonas. Esta análise específica, em conjunto com o referencial teórico sobre a impositividade federal, permitiu avaliar o grau de dificuldade e a burocracia inerente ao processo de captação de emendas na esfera estadual, fornecendo o peso empírico necessário para debater a hipótese central do trabalho.

Utilizou-se também a abordagem exploratória, voltada para ampliar o entendimento do pesquisador sobre o tema investigado e para fornecer elementos essenciais que possam auxiliar na resolução do problema de pesquisa. Em seguida, adotou um caráter descritivo, direcionado para uma análise detalhada do fenômeno em questão. Nesta fase descritiva, o estudo visa responder perguntas fundamentais como quem, o que, quanto, quando e onde, focando-se em uma observação minuciosa do fenômeno para interpretá-lo com precisão e rigor analítico (RUDIO, 2002).

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da análise orçamentária (Seção 7.2) confirmaram a severa pressão financeira sobre a Polícia Militar do Amazonas (PMAM), caracterizada pela alocação majoritária de recursos no custeio de pessoal (média histórica de 75%), e pela diferença substancial entre o orçamento ordinário fixo (LOA-AM, 2024) e o volume de despesas operacionais realizadas. Esta limitação orçamentária valida a necessidade urgente da Polícia Militar do Amazonas em otimizar a captação de recursos extraordinários para fins de aparelhamento, que é a variável central deste estudo.

A discussão concentra-se, portanto, em como a PMAM pode transpor o obstáculo da capacidade de gestão de convênios para transformar o potencial financeiro das emendas parlamentares em projetos de segurança pública executados. Conforme aponta KOPITTKE (2017), o fortalecimento de uma capacidade estatal adequada reside na combinação de gestão qualificada, instituições públicas e recursos humanos e financeiros, elementos essenciais para a eficácia das políticas de segurança.

Apesar da garantia de execução das emendas estaduais (Lei Complementar nº 216/2021 do Amazonas), o processo de conversão do valor orçamentário em bens ou serviços é administrativamente denso, dessa forma um fluxo de execução das emendas traria fortalecimento institucional, representando o principal desafio operacional, e sua compreensão é o primeiro passo para o aprimoramento interno da PMAM, abaixo listamos o processo de forma simplificada:

- a) Indicação da Emenda: O Parlamentar destina o recurso, indicando a finalidade (ex.: aquisição de viaturas ou equipamentos).
- b) Análise de Admissibilidade e Plano de Trabalho: A PMAM formaliza o aceite e elabora o Plano de Trabalho detalhado. Nesta etapa, a compatibilidade do objeto com as políticas de segurança e a competência da unidade executora é verificada.
- c) Análise Técnica: O órgão fiscalizador examina a documentação, verificando a viabilidade técnica, a adequação orçamentária e o cronograma. A ausência de detalhamento ou orçamentos inconsistentes geram o Impedimento de Ordem Técnica, o principal ponto de atenção.
- d) Desbloqueio e Execução: Com a aprovação técnica, o recurso é liberado e a PMAM pode iniciar os trâmites licitatórios.
- e) Prestação de Contas: Ao final, a prestação de contas é obrigatória. Um gerenciamento incorreto nesta fase pode acarretar a glosa (devolução) dos recursos (SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021), evidenciando a necessidade de rigor.

A análise deste fluxo demonstra que a chave para o sucesso não está na captação (ato político), mas na gestão eficiente de projetos e na capacidade de superar os impedimentos técnicos (ato administrativo). O desafio, portanto, não é a crítica, mas sim o reconhecimento da necessidade de investir na especialização administrativa da PMAM para garantir que os recursos captados cheguem

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025
à ponta da operação policial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo lança luz sobre a grande importância da captação de recursos via emendas parlamentares como instrumento de modernização e valorização da Polícia Militar do Amazonas. Os dados confirmam que o orçamento ordinário da PMAM, sendo majoritariamente consumido por despesas de pessoal, necessita urgentemente de fontes alternativas para custear as demandas de aparelhamento e infraestrutura.

A pesquisa conclui que a PMAM possui a oportunidade de ouro de reverter o cenário de escassez operacional. A Lei Complementar nº 216/2021 garante a impositividade da execução das emendas, mas condiciona o sucesso à excelência técnica. Portanto, a próxima fronteira para o fortalecimento da segurança pública no Amazonas reside na transformação interna da Polícia Militar.

A solução proposta por este artigo é um chamado para a estruturação imediata de um Núcleo de Engenharia de Projetos e Convênios dentro da Polícia Militar do Amazonas. Esta medida proativa, focada na especialização de pessoal e no domínio do fluxo burocrático (TransfereGov e plataformas estaduais), garantirá que os recursos destinados pelos parlamentares se concretizem em coletes balísticos, viaturas novas, modernização de CICOMs e capacitação continuada. O impacto de tal iniciativa é direto: o domínio da burocracia se traduz em mais segurança para o cidadão amazonense. Ao garantir que cada real de emenda seja executado com sucesso, a PMAM não apenas fortalece sua estrutura, mas eleva sua credibilidade institucional e a eficácia de sua missão ostensiva. O caminho para a modernização é pavimentado pela competência técnica.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. *História da PMAM*. Manaus: Polícia Militar do Amazonas, 2024.

AMAZONAS. *Lei nº 6.672, de 29 de dezembro de 2023: institui a Lei Orçamentária Anual*. Manaus, 2024.

AMAZONAS. *Decreto nº 45.319, de 18 de março de 2022: institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030*. Manaus, 2024.

AMAZONAS. *Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021*. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 2021.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

FRASER, M. T. D.; GONDIM, S. M. *Da fala do outro ao texto negociado: discussão sobre a entrevista na pesquisa qualitativa*. Paidéia, v. 14, n. 28, p. 139–152, 2004.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 11/12/2025 | aceito: 13/12/2025 | publicação: 15/12/2025

FURASTÉ, P. A. *Normas técnicas para o trabalho científico: explicitação das normas da ABNT*. 17. ed. Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2015.

GALMIRETE, E. S. *Fontes de captação de recursos para segurança pública junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário*. Revista da Escola Superior da Polícia Civil, v. 4, n. 1, p. 208–230, 2024.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

KOPITKE, ALBERTO WINOGRON. *A (in)capacidade institucional do Governo Federal na segurança pública*. Brasília: Ipea, 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 2014.

MENDONÇA, MANOEL ROBERTO LIMA. *História da Policia Militar do Amazonas*. Manaus: Polícia Militar do Amazonas, 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS. *Cartilha de emendas parlamentares*. Brasília: MJSP, 2023.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. *Cartilha de captação de recursos nacionais e internacionais*. Belo Horizonte, 2013.

RABELO, M. *Associação Mineira de Municípios: captação de recursos públicos*. 1. ed. Belo Horizonte: abril Educação, 2024.

RUDIO, FRANZ VICTOR. *Introdução ao projeto de pesquisa científica*. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, A. B. *Histórico do planejamento no Brasil*. 2009.